

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 2344/2024

Dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, III e XII, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. O enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é regulado por esta resolução.

Parágrafo Único – Em caso de execução de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ainda que ocorra a aplicação concomitante de recursos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. São categorias de bens, para fins desta resolução:

I – *bem de consumo*: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, 02 (dois) anos contados de sua fabricação;

II – *bem permanente*: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a 02 (dois) anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

III – *bem comum*: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública;

IV – *bem de luxo*: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, possuindo caráter de ostentação, opulência ou requinte.

§1º. Para fins de enquadramento do bem como de luxo, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais considerará variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§2º: A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais poderá observar a relação de artigos de luxo, a ser

disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 3º. É vedada à aquisição de bens de luxo.

Parágrafo Único: O bem não será enquadrado como bem de luxo nas hipóteses em que:

I – seu preço for equivalente ou inferior ao preço do bem comum de mesma natureza;

II – seja comprovada a essencialidade de suas características superiores, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências e necessidades da instituição.

Art. 4º. Os demandantes deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo Único. Os bens enquadrados como de luxo nos termos desta resolução, não deverão ser indicados como a melhor solução para o atendimento da necessidade pública, salvo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º. Poderão ser expedidas normas complementares, disponibilizados materiais de apoio e instituídos modelos padronizados de documentos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 09/02/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0213511** e o código CRC **AE3DF8CC**.